

PROPOSTA N.º 46/2024

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Para fazer face às competências da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução;
- II. O mapa de pessoal da JFA, aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia de 19 de dezembro de 2023, prevê seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, afetos ao Serviço de Educação, na área dos Jardins de Infância da Freguesia de Alvalade;
- III. Os postos de trabalho destinam-se à satisfação de necessidades transitórias, nomeadamente a substituição de trabalhadores ausentes, bem como fazer face à execução de tarefa ocasional ou serviço determinado, precisamente definido e não duradouro, tais como necessidades específicas de saúde ou necessidades educativas especiais para o Serviço de Educação.
- IV. O recrutamento para a categoria de assistente operacional, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º da LTFP, efetua-se mediante o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria), em face do previsto no n.º 2 do artigo 37.º da LTFP;
- V. De acordo com o previsto no artigo 4.º da citada Portaria, o procedimento concursal reveste a modalidade “Comum”, sempre que se destine ao imediato recrutamento para

- ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços, bem como de necessidades futuras do empregador público, caso se destine a colmatar necessidades futuras do empregador público que porventura venham a surgir inerentes à ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;
- VI. Nos termos das alíneas n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, pode ser aposto termo resolutivo ao contrato de trabalho em funções públicas para, entre outras:
- a. A substituição direta ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço;
 - b. Assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras públicas;
 - c. Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;
 - d. Para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço;
 - e. Desenvolvimento de projetos não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços;
- VII. Nos termos das alíneas n.º 2 do artigo 60.º da LTFP, do citado diploma, o contrato de trabalho a termo incerto dura pelo tempo necessário à conclusão da tarefa ou serviço cuja exceção justifica a celebração;
- VIII. Face ao exposto, e perante a obrigação de garantir o apoio prestado por assistentes operacionais de ação educativa aos jardins-de-infância públicos da Freguesia, é necessário proceder à abertura de um procedimento concursal comum para reservas de recrutamento da carreira e categoria de assistente operacional, para o serviço de educação;

- IX. Não foi consultada a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) para verificação de existência de trabalhadores em reserva de recrutamento para o posto de trabalho em causa, considerando o estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º da portaria 233/2022, de 9 de setembro;
- X. De harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º da LTFP e no artigo 7.º da Portaria, cabe ao dirigente máximo do órgão ou serviço - e, portanto, no caso das Freguesias, aos respetivos órgãos executivos - designar os júris do procedimento, após o que será dada publicidade ao procedimento concursal;
- XI. O posicionamento remuneratório decorre nos termos do artigo 38.º da LTFP, tendo como referência a 1.ª posição e 5.º nível da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de assistente operacional;
- XII. Os postos de trabalho visam:
- a. Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
 - b. Participar com os educadores de infância no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
 - c. Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
 - d. Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
 - e. Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
 - f. Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

- g. Apoiar as crianças na alimentação e na higiene;
 - h. Apoiar durante do período letivo as crianças com necessidades específicas de saúde;
- XIII. Para os postos de trabalhos em causa é exigida a escolaridade mínima obrigatória de acordo com idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
- XIV. A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos cabe, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, articulada com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 33.º da LTFP, à Junta de Freguesia;

Termos em que, propõe-se:

1. A abertura de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, bem como trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e ainda sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, com vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, da carreira e categoria de assistente operacional, para a substituição de trabalhadores ausentes, bem como fazer face à execução de tarefa ocasional ou serviço determinado, precisamente definido e não duradouro, nomeadamente necessidades específicas de saúde e necessidades educativas especiais para o Serviço de Educação;
2. A definição da avaliação curricular e entrevista profissional de seleção como métodos de seleção do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público, com vista à posterior celebração de contrato de trabalho a termo incerto;
3. Aplicar os métodos de seleção de forma faseada conforme o n. 1 do artigo 19.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro;

4. Que o prazo para apresentação de candidaturas seja fixado em dez dias úteis, conforme o artigo 12.º da Portaria
5. A designação do júri do procedimento concursal em causa, nos termos do previsto nos artigos 7.º e 8.º da Portaria, aplicável ex vi n.º 2 do artigo 37.º LTFP, com a seguinte composição:

Presidente: Pedro Nunes, Técnico Superior;

1.º Vogal efetivo: Joana Vilela, Chefe de Divisão Administrativa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Renato Henriques, Assistente Técnico;

1.º Vogal suplente: Ilda Fonseca, Assistente Técnica;

2.º Vogal suplente: Luísa Marques, Técnica Superior.

Lisboa, em 14 de março de 2024.

O Vogal Tesoureiro,



(Paulo Doce de Moura)

